



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

AO DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

14/04/26


DEPUTADO ROMEU ALDIGUERE
PRESIDENTE



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

MENSAGEM Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, observados os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, porém reconhecendo a importância da valorização funcional do seu quadro de pessoal, a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará apresenta uma proposta de revisão da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades orçamentárias e financeiras da Instituição.

Nessa medida, propõe-se, com este Projeto de Lei, conceder aos servidores públicos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, incluídos os aposentados e pensionistas, uma revisão geral que, além de repor a perda inflacionária do último ano, vá mais adiante, garantindo a esses agentes, um aumento real, em evidente demonstração do compromisso da Instituição com o reconhecimento daqueles que dedicam sua força de trabalho ao bem público e ao atendimento das demandas que impactam os seus assistidos.

Assim, para o exercício de 2026, a revisão geral proposta corresponderá ao percentual de 4,26% (quatro vírgula setenta e seis por cento), com implantação a partir de 1º de janeiro de 2026, e de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2026, superior, então, ao patamar de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondente ao IPCA.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública-Geral

A propositura atende ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 154, X, da Constituição do Estado do Ceará, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo dos beneficiados com a presente proposição de revisão geral.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIA COSTA FARIAS

CPF
95725601315

É imprescindível conferir a autenticidade por meio de certificado em
<http://serpro.gov.br/assinante-digital>



Sâmia Costa Farias

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública-Geral

PROJETO DE LEI

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-
GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará ficam revistos em índice único e geral, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, e de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2026, considerando, como base de incidência de ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos valores das demais parcelas remuneratórias percebidas, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará aposentados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores públicos em atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIA COSTA FARIAS

CPF

95725601315

É válido somente para o documento assinado digitalmente em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Sâmia Costa Farias

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ